

**Despacho Deferido****Interessado: SR Promoções Culturais LTDA**

DESPACHO: Com base no disposto nos artigos 18 e 21 da Lei nº 10.032, de 27 de dezembro de 1985, endossamos o parecer técnico favorável emitido pela Supervisão de Salvaguarda (070002334), e **AUTORIZAMOS** o pedido de evento denominado Festival 200 anos da Independência, a ser realizado pela Associação Paulista dos Amigos da Arte (autorizada pelo Governo do Estado de São Paulo - SEI 069289221) e SR Promoções Culturais LTDA (SEI 069296501), com anuência da gestora do equipamento público - SVMA (SEI 069468516), nas dependências do Parque da Independência, bem tombado ex-offício pela Resolução 05/CONPRESP/1991, situado à Avenida Nazaré, s/n, nos dias 07, 09 e 10 de setembro de 2022, das 19h00 às 21h00, e nos dias 08 e 11 de setembro de 2022, das 18h00 às 21h00, conforme projeto apresentado (SEI 069295799 e 069927285), tendo sido objeto de deliberação pelo CONPRESP em sua 759ª Reunião Ordinária de 08 e 11 de agosto de 2022, conforme Despacho Parcialmente Deferido 068965311, com manifestação favorável com diretriz, estando a citada diretriz atendida pelo projeto revisado apresentado pelas proponentes, condicionado ao atendimento das seguintes ressalvas:

1. Todas as estruturas do evento que envolvam montagem deverão ser autoportantes, de modo que não seja necessário realizar furações ou fixações em qualquer superfície (pisos, edificações, jardins e outros);

2. Os equipamentos e estruturas do evento não poderão ter contato direto com o piso e/ou gramado, devendo ser apoiados em superfícies de madeira;

3. As áreas de piso e/ou gramado, nas quais estão previstas a instalação de equipamentos de bar e alimentação, sanitários químicos e geradores elétricos, deverão ser protegidas por camada impermeável, de modo a evitar o derramamento de líquidos;

4. Durante a realização do evento, a Casa do Grito, os dois bevederes (coretos) e o Monumento à Independência, incluindo o piso de granito do seu entorno e jardins, deverão ser protegidos por segurança e gradis metálicos, cuja montagem e desmontagem deverá ser diária, de modo a não prejudicar o funcionamento dos equipamentos da Secretaria Municipal de Cultura;

5. As proponentes deverão tomar as medidas de segurança que se fizerem necessárias visando garantir que a quantidade de público seja compatível com as dimensões do parque, bem como que o público não tenha acesso às áreas do parque que estarão isoladas durante a realização do evento;

6. Nenhum elemento deverá ser apoiado, pendurado ou encostado nas Luminárias Ornamentais da Light, protegidas pela Resolução nº 01/CONPRESP/2021, sendo requerido especial atenção das proponentes na ocasião da montagem e desmontagem do evento, com o intuito de preservar a integridade das mesmas;

7. As Luminárias Ornamentais da Light, nas áreas onde estão previstas a montagem de estruturas do evento, equipamentos e permanência de público, deverão ter o seu corpo protegido por material que evite a ocorrência de possíveis danos;

8. O nível de ruído deverá atender ao limite estabelecido na LPUOS;

9. As proponentes são responsáveis por garantir a integridade dos bens e elementos tombados, inclusive jardins, obrigando-se a reparar todos os eventuais danos decorrentes da realização do evento;

10. Em até 15 dias após a finalização do evento, deverá ser apresentado relatório fotográfico que demonstre a execução da proposta, compreendendo montagem, realização e desmontagem, fazendo menção à intercorrências, se houver, e à autoria das fotos.

Advertimos que os pedidos para análise e aprovação de eventos devem ser protocolados com no **mínimo 30 dias de antecedência do início da data de montagem**, no CONPRESP/DPH, sendo a **contagem deste prazo iniciada com a juntada, no processo, do comprovante de pagamento do preço público estabelecido pela prestação do serviço solicitado**.

Salientamos, ainda, que a análise é focada exclusivamente na salvaguarda do bem tombado e o interessado deve obter as demais licenças e autorizações e atender toda a Legislação Edilícia incidente, notadamente o Decreto nº 49.969/2008, considerando a estimativa de público, a necessidade de emissão de autorizações pelos demais órgãos, como SVMA, IPHAN, CONDEPHAAT e CPPU, e os protocolos sanitários.

1. Publique-se, a seguir tome-se as providências necessárias visando informar o interessado, posterior retorno para SMC/DPH-SS para aguardar relatório fotográfico e encaminhamento ao CONPRESP para ciência e acompanhamento.

**Departamento do Patrimônio Histórico**  
**6025.2022/0019740-3 (Comunicações Administrativas: Ofício)**

**Despacho Deferido****Interessado: Secretaria Municipal de Cultura - Coordenadoria de Programação Cultural**

DESPACHO: Com base no disposto nos artigos 18 e 21 da Lei nº 10.032, de 27 de dezembro de 1985, endossamos o parecer técnico favorável emitido pela Supervisão de Salvaguarda (070046237), e **AUTORIZAMOS** o pedido de evento denominado Vozes da Independência - Um Espetáculo para recontar a história, a ser realizado nas dependências do Parque da Independência, situado à Avenida Nazaré, s/nº - Ipiranga, bem tombado ex-offício pela Resolução nº 05/CONPRESP/1991, no dia 07 de setembro de 2022, das 15h00 às 17h00, com montagem a partir das 08h00 do dia 04 de setembro de 2022 e desmontagem a partir das 17h00 do dia 07 de setembro de 2022, conforme projeto apresentado (SEI 069773692, 069773794 e 069997160), condicionado ao atendimento das seguintes ressalvas:

1. Apresentar ART/RRT definitiva e cópia da carteira de identidade profissional do responsável técnico pelas estruturas do evento e instalações elétricas;

2. Todas as estruturas do evento que envolvam montagem deverão ser autoportantes, de modo que não seja necessário realizar furações ou fixações em qualquer superfície (pisos, edificações, jardins e outros);

3. Os equipamentos e estruturas do evento não poderão ter contato direto com o piso e/ou gramado, devendo ser apoiados em superfícies de madeira;

4. Em até 15 dias após a finalização do evento, deverá ser apresentado relatório fotográfico que demonstre a execução da proposta, compreendendo montagem, realização e desmontagem, fazendo menção à intercorrências, se houver, e à autoria das fotos.

Advertimos que os pedidos para análise e aprovação de eventos devem ser protocolados com no **mínimo 30 dias de antecedência do início da data de montagem**, no CONPRESP/DPH, sendo a **contagem deste prazo iniciada com a juntada, no processo, do comprovante de pagamento do preço público estabelecido pela prestação do serviço solicitado**.

Salientamos, ainda, que a análise é focada exclusivamente na salvaguarda do bem tombado e o interessado deve obter as demais licenças e autorizações e atender toda a Legislação Edilícia incidente, notadamente o Decreto nº 49.969/2008, além de consultar os órgãos de Preservação Estadual e Federal, quando pertinente.

1. Publique-se, a seguir tome-se as providências necessárias visando informar o interessado e posterior retorno para SMC/DPH-SS para aguardar relatório fotográfico.

**Departamento do Patrimônio Histórico**  
**6025.2022/0017866-2 (Eventos e/ou Instalações Temporárias em Bem Tombado e Área Envolvente)**

**Despacho Deferido****Interessado: REVITALIZA CENTRO LTDA.**

DESPACHO: Com base no disposto nos artigos 18 e 21 da Lei nº 10.032, de 27 de dezembro de 1985, endossamos o parecer técnico favorável emitido pela Supervisão de Salvaguarda (070031787), e **AUTORIZAMOS** o pedido de evento denominado Central 1926, a ser realizado nas dependências do imóvel situado à Praça das Bandeiras, 137 - Centro (SQL 005.016.0034-5), bem tombado NP-3 pela Resolução nº 22/CONPRESP/2002, nos dias 02, 03, 04, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 27, 28, 29 e 30 de setembro de 2022, das 13h00 às 06h00 do dia seguinte, conforme projeto apresentado (SEI 068810895, 068811002, 068811115 e 068811241), condicionado ao atendimento das seguintes ressalvas:

1. É vedada a utilização de materiais inflamáveis no interior da edificação, o que inclui botijão de gás;

2. O nível de ruído deverá atender ao limite estabelecido na LPUOS;

3. Em até 15 dias após a finalização do evento, apresentar relatório fotográfico que demonstre a execução da proposta, compreendendo montagem, realização e desmontagem, fazendo menção à intercorrências, se houver, e à autoria das fotos.

Advertimos que os pedidos para análise e aprovação de eventos devem ser protocolados com no **mínimo 30 dias de antecedência do início da data de montagem**, no CONPRESP/DPH, sendo a **contagem deste prazo iniciada com a juntada, no processo, do comprovante de pagamento do preço público estabelecido pela prestação do serviço solicitado**.

Salientamos, ainda, que a análise é focada exclusivamente na salvaguarda do bem tombado e o interessado deve obter as demais licenças e autorizações e atender toda a Legislação Edilícia incidente, notadamente o Decreto nº 49.969/2008, além de consultar os órgãos de Preservação Estadual e Federal, quando pertinente.

1. Publique-se, a seguir tome-se as providências necessárias visando informar o interessado e posterior retorno para SMC/DPH-SS para aguardar relatório fotográfico.

**Processos da unidade SMC/DPH/Equipe Apoio**  
**Departamento do Patrimônio Histórico**  
**6025.2022/0015405-4 (Construção Nova em Bem Tombado e Área Envolvente)**

**Despacho Documental****Interessado: Carlos Edinei Fernandes Raya**

DESPACHO: Com base no disposto nos artigos 18 e 21 da Lei nº 10.032, de 27 de dezembro de 1985, e conforme manifestação técnica (067499815), informamos que as intervenções, no lote situado à Rua Berta, 270 e 300 (SQL 042.027.0029-5 e 0030-9), estão dispensadas de anuência do DPH/CONPRESP, por efeito de aplicação da Resolução 15/CONPRESP/2012, que transfere às Secretarias de Licenciamento e Subprefeituras a aplicação de diversas resoluções entre elas a Resolução 06/CONPRESP/2004 de tombamento da antiga área da Chácara Klabin, sendo que as diretrizes de preservação das referidas resoluções de serão analisadas diretamente no processo de licenciamento junto aos órgãos de licenciamento edilício, conforme competência;

Salientamos no entanto que deverá ser atendida toda a Legislação Edilícia incidente, bem como serem consultados os órgãos de Preservação Estadual e Federal, quando couber.

1. Publique-se, a seguir tome-se as providências necessárias visando informar o interessado e posterior arquivamento.

**Departamento do Patrimônio Histórico**  
**6025.2022/0010205-4 (Reforma em Bem Tombado e Área Envolvente)**

**Despacho Documental****Interessado: Tadayoshi Maeda**

DESPACHO: Com base no disposto nos artigos 18 e 21 da Lei nº 10.032, de 27 de dezembro de 1985, e conforme manifestação técnica (068343038), informamos que as intervenções, no lote situado à Rua Araxás, 125 (SQL 049.024.0061-8), estão dispensadas de anuência do DPH/CONPRESP, por efeito de aplicação da Resolução 15/CONPRESP/2012, que transfere às Secretarias de Licenciamento e Subprefeituras a aplicação de diversas resoluções entre elas a Resolução 16/CONPRESP/2002 de tombamento da área do Jardim da Saúde, sendo que as diretrizes de preservação das referidas resoluções serão analisadas diretamente no processo de licenciamento junto aos órgãos de licenciamento edilício, conforme competência;

Salientamos no entanto que deverá ser atendida toda a Legislação Edilícia incidente, bem como serem consultados os órgãos de Preservação Estadual e Federal, quando couber.

1. Publique-se, a seguir tome-se as providências necessárias visando informar o interessado e posterior arquivamento.

**Departamento do Patrimônio Histórico**  
**6025.2022/0012523-2 (Restauração em Bem Tombado e Área Envolvente)**

**Despacho Deferido****Interessado: Delson Silva Lapa**

DESPACHO: Com base no disposto nos artigos 18 e 21 da Lei nº 10.032, de 27 de dezembro de 1985, endossamos o parecer técnico favorável c/ ressalvas emitido pela Supervisão de Salvaguarda (069696453), e **AUTORIZAMOS** o pedido de elaboração de Termo de Referência visando a contratação do projeto de restauro e conservação, na Passarela Metálica na Rua do Buculismo - Linha 10 Turquesa da CPTM, bem tombado pela Resolução 06/CONPRESP/2016, conforme projeto apresentado (SEI 065770570, 065770658, 065770685, 065770702), sendo que os documentos de subsídio para elaboração do Termo de Referência devem ressaltar a importância de um projeto unificado para os fechamentos ao redor do bem do bem (gradis, muros e etc.), que atenda às necessidades de segurança patrimonial mas não prejudique a ambiência da passarela e o projeto de restauro e conservação deverá ser submetido à análise e deliberação do DPH/CONPRESP.

Salientamos, ainda, que o interessado deve obter as demais licenças e autorizações e atender toda a Legislação Edilícia incidente, além de consultar os órgãos de Preservação Estadual e Federal, quando pertinente.

1. Publique-se, a seguir tome-se as providências necessárias visando informar o interessado e posterior arquivamento.

**Departamento do Patrimônio Histórico**  
**6025.2022/0012584-4 (Restauração em Bem Tombado e Área Envolvente)**

**Despacho Deferido****Interessado: Delson Silva Lapa**

DESPACHO: Com base no disposto nos artigos 18 e 21 da Lei nº 10.032, de 27 de dezembro de 1985, endossamos o parecer técnico favorável com ressalvas emitido pela Supervisão de Salvaguarda (069697675), e **AUTORIZAMOS** o pedido de elaboração de Termo de Referência visando a contratação do projeto de restauro e conservação, na Passarela Metálica na Rua da Mooca - Linha 10 Turquesa da CPTM, bem tombado pela Resolução 06/CONPRESP/2016, conforme projeto apresentado (SEI 065826968, 065827000, 065827011, 065827019), sendo que os documentos de subsídio para elaboração do Termo de Referência devem ressaltar a importância de um projeto unificado para os fechamentos ao redor do bem do bem (gradis, muros e etc.), que atenda às necessidades de segurança patrimonial mas não prejudique a ambiência da passarela e o projeto de restauro e conservação deverá ser submetido à análise e deliberação do DPH/CONPRESP.

Salientamos, ainda, que o interessado deve obter as demais licenças e autorizações e atender toda a Legislação Edilícia incidente, além de consultar os órgãos de Preservação Estadual e Federal, quando pertinente.

1. Publique-se, a seguir tome-se as providências necessárias visando informar o interessado e posterior arquivamento.

**Departamento do Patrimônio Histórico**  
**6025.2022/0012529-1 (Restauração em Bem Tombado e Área Envolvente)**

**Despacho Deferido****Interessado: Delson Silva Lapa**

DESPACHO: Com base no disposto nos artigos 18 e 21 da Lei nº 10.032, de 27 de dezembro de 1985, endossamos o parecer técnico favorável c/ ressalvas emitido pela Supervisão de Salvaguarda (069697605), e **AUTORIZAMOS** o pedido de elaboração de Termo de Referência visando a contratação do projeto de restauro e conservação, na Passarela Metálica no Pátio da Lapa - Linha 07 Rubi da CPTM, bem tombado pela Resolução 11/CONPRESP/2018, conforme projeto apresentado (SEI 065776176, 065776241, 065776266, 065776284), sendo que o projeto de restauro e conservação deverá ser submetido à análise e deliberação do DPH/CONPRESP.

Salientamos, ainda, que o interessado deve obter as demais licenças e autorizações e atender toda a Legislação Edilícia incidente, além de consultar os órgãos de Preservação Estadual e Federal, quando pertinente.

1. Publique-se, a seguir tome-se as providências necessárias visando informar o interessado e posterior arquivamento.

**Departamento do Patrimônio Histórico**  
**6025.2022/0012573-9 (Restauração em Bem Tombado e Área Envolvente)**

**Despacho Deferido****Interessado: Delson Silva Lapa**

DESPACHO: Com base no disposto nos artigos 18 e 21 da Lei nº 10.032, de 27 de dezembro de 1985, endossamos o parecer técnico favorável emitido pela Supervisão de Salvaguarda (069697505), e **AUTORIZAMOS** o pedido de elaboração de Termo de Referência visando a contratação do projeto de restauro e conservação, na Passarela Metálica na Estação Perus - Linha 07 Rubi da CPTM, bem tombado pela Resolução 14/CONPRESP/2015, conforme projeto apresentado (SEI 065808933, 065809019, 065809046, 065809055), sendo que o projeto de restauro e conservação deverá ser submetido à análise e deliberação do DPH/CONPRESP.

Salientamos, ainda, que o interessado deve obter as demais licenças e autorizações e atender toda a Legislação Edilícia incidente, além de consultar os órgãos de Preservação Estadual e Federal, quando pertinente.

1. Publique-se, a seguir tome-se as providências necessárias visando informar o interessado e posterior arquivamento.

**CENTRO CULTURAL DA CIDADE DE SÃO PAULO****PORTARIA 49-CTP-GAB**

A **Secretaria Municipal de Cultura, através da Coordenadoria do Centro Cultural Cidade de São Paulo**, à vista dos elementos constantes no processo administrativo nº 6025.2022/0020187-7, em especial ao parecer do Gestor Local 069991603, pela competência a mim delegada nos termos das Portarias nº 21/2018-SMC-G e 35/2018-SMC-G,

**RESOLVE:**

Art. 1º **AUTORIZAR** a cessão gratuita da Sala Jardel Filho, para a realização do espetáculo de dança Ballet Stagium 50 Anos "Memória e Fluorescência", nos dias 2,3 e 4 de setembro de 2022. A solicitação foi apresentada por Marie Gidale, representante legal da Associação Ballet Stagium - Marika Gidali. O projeto Ballet Stagium 50 Anos foi contemplado pela 30ª Edição do Fomento à Dança para a Cidade de São Paulo. Há interesse público e mérito cultural. Não haverá cobrança de ingresso. Assim, de acordo com os itens 5 e 5.4 das observações do título Cessão de Espaços da Secretaria Municipal de Cultura do Decreto nº 60.972/2021, o solicitante está dispensado do pagamento de preço público.

Art. 2º A cessionária se responsabiliza pela integridade e conservação do equipamento público, bem como pela realização do evento nos termos de sua proposta;

Art. 3º A cessionária não poderá utilizar o espaço cedido para finalidade diversa da prevista nesta portaria, bem como ceder sua área, no todo ou em parte, a terceiros estranhos ao evento;

Art. 4º As atividades desenvolvidas pela cessionária serão de sua exclusiva responsabilidade, devendo arcar com eventuais prejuízos que vier a causar ao patrimônio público e a terceiros, eximindo o Município de São Paulo de qualquer responsabilidade neste sentido;

Art. 5º O cumprimento das obrigações decorrentes desta cessão deverá ser fiscalizado pelo Centro Cultural Cidade de São Paulo.

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**EDUCAÇÃO****GABINETE DO SECRETÁRIO**

**6016.2022/0094304-1 - RETIFICAÇÃO DA PORTARIA Nº 4.696/2022, PUBLICADA NO DOC DE 02/09/2022, PÁG. 32, PARA INCLUIR INTEGRANTE NO GRUPO DE TRABALHO, CONFORME ABAIXO INDICADO:**

ROSELI MARCELLI SANTOS DE CARVALHO - RF 581.042.6 - Coordenadora dos Centros Educacionais Unificados.

**DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DO IPIRANGA****6016.2022/0069444-0****PORTARIA Nº 380 DE 31 DE AGOSTO DE 2022**

A Diretora Regional de Educação Ipiranga, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria SME nº 3.581, de 17/04/18, com fundamento na Resolução CME nº 01/18, na Instrução Normativa nº 09/19 e do que consta no SEI 6016.2022/0069444-0, expede a presente Portaria:

Art. 1º. Fica autorizado, o funcionamento do CEI ABRAÇAR, localizado na Rua Major Freire, 274, Bairro Vila Monte Alegre, São Paulo - SP, mantido pelo CENTRO DE DESENVOLVIMENTO E AMPARO À PESSOA - CEDAP, CNPJ 17.697.986/0001-50, com a finalidade de atender crianças na faixa etária da Educação Infantil definida no Plano de Trabalho da instituição.

Art. 2º. A autorização de que trata o artigo anterior, encontra-se na conformidade do disposto na Instrução Normativa nº 9/19 e respaldada na documentação constante do SEI 6016.2019/0024486-5.

Art. 3º. Esta Diretoria Regional de Educação ficará responsável pela supervisão e qualquer demanda relativa à autorização de funcionamento da instituição

Art. 4º. Os responsáveis pela instituição ficam obrigados a manter ajustado anualmente seu Projeto Pedagógico às normas que forem baixadas pelo Conselho Municipal de Educação e as demais instruções relativas ao cumprimento da legislação vigente.

Art. 5º. O não cumprimento das obrigações assumidas em decorrência desta Portaria pelo mantenedor importará nos procedimentos previstos no art. 36 da Resolução CME nº 01/18.

Art. 6º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação

**PORTARIA Nº 381 DE 31 DE AGOSTO DE 2022**

1 - A Diretora Regional de Educação Ipiranga, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria SME nº 3.581/2018, ratificada no art. 2º da IN SME nº 19/2021, com

fundamento na Resolução CME nº 06/2019, expede a presente Portaria:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Educacional do CEI ABRAÇAR, localizado na Rua Major Freire, 274, Bairro Vila Monte Alegre, São Paulo - SP, autorizada pela Portaria nº 380 de 31/08/2022, SEI 6016.2022/0069444-0.

Art. 2º A Diretoria Regional de Educação, responsável pela supervisão da unidade, verificará o fiel cumprimento das normas contidas no Regimento Educacional, objeto desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**6016.2022/0091552-8****PORTARIA Nº 385 DE 01 DE SETEMBRO DE 2022**

A Diretora Regional de Educação da Diretoria Regional de Educação Ipiranga, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista a necessidade de finalizar os trabalhos da Comissão de Apuração Preliminar, instituída pela Portaria nº 366 de 24/08/2022, publicada no DOC de 27/08/2022, pag. 17, do SEI nº 6016.2021/0112692-4;

**RESOLVE:**

Art. 1º Excluir da citada Comissão, então constituída, as servidoras:

Katya Aparecida Lanzas Mattez Freitas, R.F. 676.219.1/1, a partir de 01/09/2022;

Mayumi Endo, R.F. 795.871.4/1, a partir de 01/09/2022;

Fernanda Isiara Matsuda, R.F. 744.885.6/2, a partir de 01/09/2022.

**Art. 2º Incluir os servidores:**

Andreia Dias Alves Gouveia, R.F. 773.977.0/1, a partir de 01/09/2022;

Neuza Ramparo da Silva, R.F. 556.291.1/1, a partir de 01/09/2022;

Maria Fernanda da Silva, R.F. 756.503.8/1, a partir de 01/09/2022.

Art. 3º Manter inalteradas as demais disposições constantes na Portaria nº 366/2022.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**6016.2022/0091556-0****PORTARIA Nº 386 DE 01 DE SETEMBRO DE 2022**

A Diretora Regional de Educação da Diretoria Regional de Educação Ipiranga, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista a necessidade de finalizar os trabalhos da Comissão de Apuração Preliminar, instituída pela Portaria nº 365 de 24/08/2022, publicada no DOC de 27/08/2022, pag. 17, do SEI nº 6016.2022/0091556-0;

**RESOLVE:**

Art. 1º Excluir da citada Comissão, então constituída, as servidoras:

Katya Aparecida Lanzas Mattez Freitas, R.F. 676.219.1/1, a partir de 01/09/2022;

Mayumi Endo, R.F. 795.871.4/1, a partir de 01/09/2022;

Fernanda Isiara Matsuda, R.F. 744.885.6/2, a partir de 01/09/2022.

**Art. 2º Incluir os servidores:**

Andreia Dias Alves Gouveia, R.F. 773.977.0/1, a partir de 01/09/2022;

Neuza Ramparo da Silva, R.F. 556.291.1/1, a partir de 01/09/2022;

Maria Fernanda da Silva, R.F. 756.503.8/1, a partir de 01/09/2022.

Art. 3º Manter inalteradas as demais disposições constantes na Portaria nº 365/2022.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**6016.2022/0091687-7****PORTARIA Nº 387 DE 01 DE SETEMBRO DE 2022**

A Diretora Regional de Educação da Diretoria Regional de Educação Ipiranga, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista a necessidade de finalizar os trabalhos da Comissão de Apuração Preliminar, instituída pela Portaria nº 373 de 25/08/2022, publicada no DOC de 27/08/2022, pag. 17, do SEI nº 6016.2022/0091687-7;

**RESOLVE:**

Art. 1º Excluir da citada Comissão, então constituída, as servidoras:

Katya Aparecida Lanzas Mattez Freitas, R.F. 676.219.1/1, a partir de 01/09/2022;